



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 796, de 15 de abril de 2024

Reformula o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 33, da Lei 21.792/23, resolve:

Art. 1º Reformular o Comitê Setorial de *Compliance* Público para atuar no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, que será constituído pelos titulares das seguintes Unidades:

- I - Secretário de Estado da Saúde;
- II - Chefia de Gabinete;
- III - Procuradoria Setorial;
- IV - Comunicação Setorial;
- V - Secretário-Adjunto;
- VI- Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde;
- VII - Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura;

VIII - Superintendência de Gestão Integrada.

§ 1º O Comitê Setorial de *Compliance* Público será presidido pelo Secretário de Estado da Secretaria Estadual da Saúde - SES e, na sua ausência, pelo Secretário-Adjunto.

§ 2º Caberá ao Escritório de *Compliance* Público ou a quem por ele designado, secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas, deliberações e encaminhamentos.

§ 3º O Comitê Setorial de *Compliance* Público poderá convocar representantes de outras áreas da Secretaria de Estado da Saúde para participar das reuniões.

§ 4º O Comitê Setorial de *Compliance* Público poderá reunir-se a qualquer tempo, desde que conte com participação obrigatória do presidente ou, na sua ausência, do seu substituto.

§ 5º As decisões do Comitê Setorial de *Compliance* Público serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente ou seu substituto será qualificado.

§ 6º A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* Público é indelegável e não remunerada.

§ 7º O Comitê Setorial de *Compliance* Público reunir-se-á quadrimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pela Subsecretaria de Controle Interno e Compliance.

§ 8º Poderá o Comitê Setorial de *Compliance* Público realizar as reuniões também por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual.

Art. 2º Comitê Setorial de *Compliance* Público é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:

I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e de conduta;

II - fomento ao Governo Aberto e Participação Cidadã;

III - responsabilização;

IV - gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II - definir o escopo da gestão de riscos considerando as unidades administrativas da pasta, bem como os processos e projetos a serem mapeados;

III - indicar os proprietários de riscos;

IV - Instituir o Escritório de *Compliance* Público, designar os servidores que o comporão e indicar seu coordenador.

V - acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado na pasta, bem como de processos e projetos, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

VI - realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;

VII - aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;

VIII - definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;

IX - aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;

X - monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

XI - revisar a Política de Gestão de Riscos;

XII- monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;

XIII - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

XIV - acompanhar o cumprimento de suas decisões;

XV - definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado pela instituição;

XVI - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público citados no Art. 3º desta Portaria;

XVII - assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

XVIII - revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos;

XIX - estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

Parágrafo primeiro: O atendimento dos itens II, III, V, VI, XIV, XVI, XVII, XVIII e XIX, poderão ser realizados por um único membro representante do Comitê Setorial, sem prejuízo da comunicação para participação do Colegiado sobre as informações relevantes à Instituição e dos resultados.

Parágrafo segundo: Para o cumprimento do Parágrafo primeiro deste artigo 4º, o representante do Comitê Setorial, obrigatoriamente, deverá ser o responsável pela área, processo ou projeto sob sua análise/deliberação, principalmente no que diz respeito a análise crítica do gerenciamento dos riscos.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;

II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º Compete à Subsecretaria de Controle Interno e Compliance:

I - prestar avaliação e assessoria independentes e objetivas sobre a adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de riscos;

II - orientar sobre e disponibilizar os serviços de auditoria, inspeção, correição, transparência, controle social e ouvidoria;

III - orientar, apoiar e acompanhar a implementação do Programa de Compliance Público;

IV - apoiar a implantação da gestão de riscos e o aprimoramento dos controles primários;

V - promover a interlocução com órgãos de controle interno e externo sobre assuntos relacionados à atividade de controle.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 1661/2023-SES, de 27 de junho de 2023 e as disposições em contrário.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,
aos 23 dias do mês de abril de 2024.

Rasível dos Reis Santos Júnior
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 06/05/2024, às 21:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59029073** e o código CRC **F0CBB831**.

ESCRITÓRIO DE COMPLIANCE
AVENIDA SC 1 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO -
CEP 74860-260 - (62)3201-7790.



Referência:
Processo nº 202400010025782



SEI 59029073